



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de janeiro de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0008(COD)**

**5588/23
ADD 4**

**SOC 45
STATIS 5
CODEC 49**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de janeiro de 2023
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2023) 12 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às estatísticas europeias sobre a população e a habitação, que altera o Regulamento (CE) n.º 862/2007 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 763/2008 e (UE) n.º 1260/2013

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2023) 12 final.

Anexo: SWD(2023) 12 final

Bruxelas, 20.1.2023
SWD(2023) 12 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

[...]

que acompanha o documento

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às estatísticas europeias sobre a população e a habitação, que altera o Regulamento (CE) n.º 862/2007 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 763/2008 e (UE) n.º 1260/2013

{COM(2023) 31 final} - {SEC(2023) 38 final} - {SWD(2023) 11 final} -
{SWD(2023) 13 final} - {SWD(2023) 14 final} - {SWD(2023) 15 final}

Introdução e contexto

O Eurostat, o Serviço de Estatística da União Europeia, assegura a produção de estatísticas europeias comparáveis e de elevada qualidade, em conformidade com os princípios estatísticos definidos no Regulamento (CE) n.º 223/2009 relativo às estatísticas europeias. As estatísticas europeias são sobretudo utilizadas para elaborar, aplicar e monitorizar as políticas da UE, e os seus principais utilizadores são as instituições da UE. O Sistema Estatístico Europeu é uma rede de parcerias entre o Eurostat e os institutos nacionais de estatística (INE). O Eurostat é responsável pela harmonização das estatísticas, em estreita cooperação com as autoridades estatísticas nacionais, que recolhem os dados e compilam estatísticas para fins nacionais e da UE.

Em conformidade com o artigo 9.º do Tratado da União Europeia, além da cidadania nacional, todos os cidadãos nacionais de um Estado-Membro são também cidadãos da União Europeia. Para definir e executar políticas e atividades em prol da população e dos cidadãos da UE nos domínios de competência da UE, conforme previstos nos artigos 2.º e 3.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, as instituições da UE têm necessidade, em tempo útil, de estatísticas europeias sobre a população comparáveis, harmonizadas, pormenorizadas, fiáveis e completas. Estas estatísticas constituem igualmente a espinha dorsal de todas as estatísticas sociais e são indispensáveis para a produção de estimativas anuais da população, inquéritos por sondagem e análises regionais mais detalhadas e para a elaboração de projeções demográficas.

No contexto da presente iniciativa¹, as estatísticas europeias sobre a população (ESOP) englobam: i) as estatísticas europeias oficiais sobre população, demografia e migração²; ii) as estatísticas obtidas a partir de recenseamentos da população e da habitação; e iii) os vários indicadores baseados nessas estatísticas. Atualmente, estas estatísticas são regidas por três bases jurídicas distintas:

- Regulamento (CE) n.º 862/2007 relativo às estatísticas comunitárias sobre migração e proteção internacional;
- Regulamento (CE) n.º 763/2008 relativo aos recenseamentos da população e da habitação; e
- Regulamento (UE) n.º 1260/2013 relativo às estatísticas demográficas europeias.

A presente avaliação de impacto estabelece e analisa sete opções estratégicas diferentes tendo em vista uma proposta da Comissão relativa a um novo quadro jurídico único e modernizado, a fim de dar resposta à evolução das necessidades dos utilizadores em matéria de estatísticas sobre a população. Dada a oportunidade de simplificação administrativa e de integração dos processos face à atual situação de não alinhamento das três bases jurídicas, a presente iniciativa foi incluída no programa de trabalho da Comissão para 2022 como iniciativa REFIT³. A avaliação de impacto foi realizada em paralelo com uma avaliação do atual quadro

¹ https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12958-Recolha-de-dados-Estatisticas-europeias-sobre-a-populacao-ESOP-__pt.

² Com exceção das estatísticas sobre o asilo e a gestão das migrações.

³ O programa da Comissão para a adequação e a eficácia da regulamentação, [COM\(2012\) 746](#).

jurídico, como referido *supra*. Foi realizada uma única consulta junto das partes interessadas para a avaliação de impacto e a avaliação do quadro jurídico.

Definição do problema

A avaliação concluiu que os três regulamentos resultaram em melhorias significativas das estatísticas europeias relativas à população. No entanto, as estatísticas produzidas no âmbito do quadro atual apresentam várias lacunas e insuficiências.

O primeiro problema com o quadro jurídico em vigor é o facto de as estatísticas não serem suficientemente completas, coerentes e comparáveis, o que pode resultar numa tomada de decisão subótima. Este problema está relacionado com a ambiguidade de definições estatísticas essenciais (em particular, da base populacional para as estatísticas), provocando uma coerência e comparabilidade deficientes.

Em segundo lugar, a disponibilidade de dados sobre a população é insuficiente em termos de frequência e prazos, dado que a transmissão de dados sobre vários temas e desagregações importantes continua a ser voluntária. Esta situação é ineficiente a nível da UE a longo prazo, uma vez que não garante o valor acrescentado da UE em tempo útil nem a sua exaustividade e comparabilidade, apesar dos custos suportados pela maioria dos Estados-Membros para produzir estas estatísticas.

Em terceiro lugar, as estatísticas relativas à população não têm em conta características e pormenores de temas ou grupos política e socialmente relevantes. O atual quadro jurídico reflete as prioridades políticas no momento em que os regulamentos foram adotados, mas carece de flexibilidade suficiente para adaptar as estatísticas às novas prioridades, como o Pacto Ecológico Europeu, os movimentos cada vez mais dinâmicos da população, incluindo a mobilidade na UE e regional, e as políticas de igualdade e não discriminação.

Por último, as estatísticas relativas à população encontram-se igualmente numa fase de grande mudança, optando muitos Estados-Membros por uma maior utilização de dados administrativos e outras novas fontes de informação. Essa mudança poderá permitir uma produção de estatísticas mais frequente e atempada e a um custo mais baixo. Contudo, ao abrigo do atual quadro jurídico, não é possível beneficiar plenamente desta evolução.

A avaliação mostra que, na ausência de medidas legislativas, os problemas atuais persistirão ou poderão agravar-se no futuro.

Objetivos

O objetivo geral da ação da UE é garantir uma resposta mais adequada às necessidades dos utilizadores e modernizar e melhorar a relevância, a harmonização e a coerência das estatísticas europeias relativas à população. Pode ser dividido em quatro objetivos específicos, de acordo com os problemas indicados *supra*:

- assegurar a produção de estatísticas europeias relativas à população completas, coerentes e comparáveis;
- assegurar a produção de estatísticas em tempo útil e frequentes para responder às necessidades dos utilizadores;
- garantir estatísticas suficientemente abrangentes quanto aos temas pertinentes e suficientemente pormenorizadas em termos de características e desagregação;

Quadro 1 – Comparação do nível de ambição das sete opções estratégicas relativamente às quatro características principais da possível intervenção (escala: ambição nula «0»; caso contrário «+», «++» ou «+++»).

Opção estratégica	Harmonização das estatísticas	Integração dos processos	Produtos estatísticos	Flexibilidade do quadro jurídico
A (cenário de base) – Harmonização limitada, manutenção dos atuais processos e produtos estatísticos	0	0	0	0
B.1 – Harmonização limitada, melhoria dos processos estatísticos, melhoria limitada dos produtos estatísticos e da flexibilidade	0	+	+	+
B.2 – Harmonização limitada, melhoria dos processos estatísticos, maior melhoria dos produtos estatísticos e da flexibilidade	0	+	++	++
C.1 – Melhoria da harmonização e dos processos estatísticos, melhoria limitada dos produtos estatísticos e da flexibilidade	++	+	+	+
C.2 – Melhoria da harmonização e dos processos estatísticos, maior melhoria dos produtos estatísticos e da flexibilidade	++	+	++	++
D.1 – Harmonização total, melhoria dos processos estatísticos, melhoria ótima dos produtos estatísticos e flexibilidade efetiva	+++	+	+++	+++
D.2 – Harmonização total, atualização e integração dos processos estatísticos, melhoria ótima dos resultados estatísticos e flexibilidade efetiva	+++	+++	+++	+++

- promover quadros jurídicos e de recolha de dados suficientemente flexíveis para adaptar os conjuntos de dados à evolução das necessidades políticas e às oportunidades resultantes de novas fontes de informação.

Opções estratégicas e respetivos impactos

As opções estratégicas foram definidas agrupando as medidas políticas que atendem aos objetivos específicos em função de quatro características de uma possível intervenção:

- harmonização das estatísticas, com o objetivo principal de definir a base populacional;
- integração dos processos estatísticos,
- produtos estatísticos;
- flexibilidade do quadro jurídico.

O Quadro 1 apresenta as opções resultantes, que têm um nível de ambição crescente em relação às quatro características referidas.

A opção A corresponde ao cenário de base e caracteriza-se pela existência de processos estatísticos e legislação separados, uma harmonização limitada da definição da população e pela ausência de novos produtos estatísticos.

As principais características das opções B.1 e B.2 são uma melhoria, com um maior nível de ambição, dos produtos estatísticos e da flexibilidade do quadro jurídico, mas a harmonização da base populacional continua a ser limitada.

Quadro 2 – Síntese dos principais resultados da avaliação para a opção preferida D.2 e a opção alternativa C.2

		Opção:	D.2	C.2
Avaliações globais				
Proporcionalidade			Incerta	Confirmada
Eficácia			3,71	2,21
Coerência com os objetivos da UE			4	3
Eficiência			Não comparável diretamente	
Opiniões das partes interessadas (produtores vs. utilizadores de estatísticas)			Muito divergentes	Mais convergentes
Custos adicionais estimados em relação ao cenário de base (em milhões de EUR em 2021)				
Institutos Nacionais de Estatística	pontuais		50,42	24,41
	recorrentes ao longo de dez anos		128,92	52,97
Eurostat	pontuais		0,83	0,48
	recorrentes ao longo de dez anos		1,83	0,89
Benefícios REFIT: Redução dos encargos administrativos mediante...				
Utilizadores profissionais	possibilidade de encontrar todas as estatísticas necessárias no sítio Web do Eurostat		+++	++
Institutos Nacionais de Estatística	simplificação dos processos de transmissão de estatísticas		+++	+
	integração dos processos de produção de estatísticas		+++	0
	melhor utilização de dados admin. e/ou outras fontes de informação		+++	++
	alterações regulamentares para adaptação à evolução das necessidades políticas		+++	+++
Fornecedores de dados administrativos	racionalização do intercâmbio de dados com os INE		++	++
Eurostat	alterações regulamentares para adaptação à evolução das necessidades políticas		+++	++

As opções C.1 e C.2 são idênticas à B.1 e à B.2, mas mais ambiciosas quanto à harmonização da base populacional. As opções B.2 e C.2 garantem uma melhoria mais significativa dos produtos estatísticos e da flexibilidade do quadro jurídico do que as opções B.1 e C.1.

Por último, as opções D.1 e D.2 assegurariam uma harmonização total e uma melhoria substancial dos produtos estatísticos, assim como suficiente flexibilidade no desenvolvimento futuro das estatísticas para responder a novas necessidades. A opção D.2 inclui igualmente a introdução de um registo estatístico da população em todos os Estados-Membros.

Os custos de todas as opções foram quantificados na medida do possível, aplicando como critérios: i) o nível de harmonização da base populacional; ii) a melhoria dos produtos estatísticos; e iii) a integração dos processos estatísticos através de registos estatísticos nacionais da população. Por último, os benefícios foram identificados, mas, na sua maioria, não puderam ser quantificados devido à sua natureza muitas vezes indireta ou dispersa, pelo que foram avaliados qualitativamente.

Comparação das opções e opção preferida

Sem uma quantificação dos benefícios, não é possível estabelecer uma classificação direta das opções. No entanto, a avaliação da eficiência mostra, em termos qualitativos, que nenhuma das opções tem uma relação custo-eficácia manifestamente melhor do que as outras. Em vez disso, as opções oferecem benefícios crescentes (diretamente aos utilizadores das estatísticas e indiretamente a toda a sociedade) a custos crescentes (sobretudo para os produtores de estatísticas, ou seja, os sistemas nacionais de produção estatística). A forte divergência entre produtores e utilizadores de estatísticas reflete este padrão: os produtores focam-se nos custos, ao passo que os utilizadores dão prioridade aos benefícios. Contudo, a avaliação mostra claramente que uma ação ambiciosa em termos de dados necessários para as prioridades políticas da UE tem o seu preço, exigindo recursos adicionais para os produtores de estatísticas, que podem ser substanciais quando comparados com os custos atuais do cenário de base (até cerca de 10 % no caso da opção D.2). Mais precisamente, apenas as opções mais ambiciosas (D.1 e D.2) preveem medidas fortes para responder às necessidades dos principais domínios políticos da UE, como a integração urbana/rural, o Pacto Ecológico, os direitos fundamentais e a não discriminação. Além disso, apenas a opção D.2 inclui os registos estatísticos da população enquanto medida forte para aumentar a eficiência da produção e, dessa forma, facilitar a realização dos ambiciosos objetivos e seus resultados.

Por conseguinte, globalmente, a opção preferida é a opção D.2. Sendo a opção mais ambiciosa em termos de produtos estatísticos e flexibilidade do quadro jurídico, permite obter o melhor efeito, graças a uma simplificação e integração igualmente ambiciosas dos sistemas de produção estatística e a ganhos de eficiência sustentáveis a longo prazo. Todavia, subsistem incertezas quanto à subsidiariedade e à proporcionalidade, a acrescentar aos significativos custos de adaptação respeitantes à introdução de registos estatísticos da população interoperáveis em todos os Estados-Membros. Por conseguinte, também seria razoável uma abordagem alternativa (conservadora) que preferisse a opção C.2, se fosse dada maior atenção às preocupações em matéria de proporcionalidade e eficiência da opção D.2 — tal seria igualmente mais aceitável para os produtores de estatísticas, enquanto principais intervenientes na execução.

As opções preferidas D.2 ou C.2 poderão permitir algumas economias de custos relevantes no âmbito do REFIT, em resultado da simplificação, racionalização e integração dos processos estatísticos (ver Quadro 2). São esperadas simplificações consideráveis na partilha de dados entre os proprietários dos dados que servem de fonte de informação e os INE, na adaptação da regulamentação de acordo com a evolução das necessidades de dados para os INE e o Eurostat, e nos procedimentos de transmissão de dados pelos INE ao Eurostat. Os utilizadores beneficiarão de um acesso simplificado e centralizado às estatísticas no sítio Web do Eurostat. Por último, prevê-se que a introdução de registos estatísticos nacionais da população em todos os Estados-Membros gere ganhos de eficiência significativos a longo prazo. A avaliação de impacto estimou, aproximadamente, economias potenciais nos custos recorrentes a nível da UE com os recenseamentos até 500 milhões de EUR por ronda censitária.

Sobre a eventualidade de novos encargos para as pessoas, a única causa possível no âmbito da opção preferida D.2 seria a medida que introduz novos modos de recolha para os dados sobre a igualdade. Uma vez que, pelo menos, algumas destas variáveis devem ser recolhidas por autodeclaração, seria geralmente necessária alguma forma de interação direta acrescida com as pessoas. Aplicando o princípio «entra um, sai um», a análise revela apenas um aumento negligenciável dos encargos com a resposta, não gerando portanto «entradas líquidas» significativas.

Relativamente aos novos custos para as empresas, a única causa possível no âmbito das opções preferidas D.2 e C.2 seria a medida que possibilita a partilha de dados entre empresas e administrações públicas para as estatísticas europeias relativas à população. A análise concluiu que, de um modo geral, essa partilha de dados, incluindo para as estatísticas oficiais, não geraria «entradas líquidas» para as empresas relevantes em termos do princípio «entra um, sai um».

Monitorização e avaliação

O desempenho do novo quadro ESOP será monitorizado e avaliado de acordo com os objetivos operacionais definidos no âmbito de cada objetivo específico mencionado. Para o efeito, foram definidos 24 indicadores-chave de desempenho, incluindo os atuais parâmetros de referência e as metas provisórias, principalmente reutilizando ou adaptando os indicadores utilizados na avaliação. Prevê-se que uma primeira avaliação para concluir a fase de execução seja efetuada três a cinco anos após a entrada em vigor do novo quadro jurídico, mas respeitando, pelo menos, três anos completos de estatísticas disponíveis. Após a transição para a fase de aplicação, o funcionamento e o impacto da legislação serão avaliados regularmente, em intervalos de três a cinco anos.